

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 318/20

PROCESSO N° 650/19
PLL 277/19

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que tomba com patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Porto Alegre o mercado Público Central.

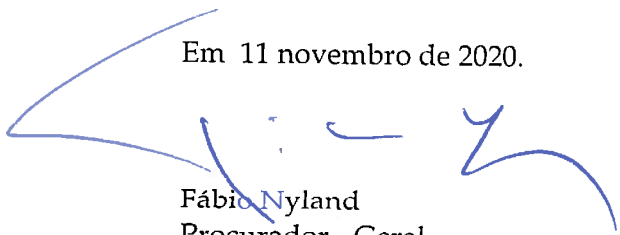
Primeiramente observo que está Procuradoria já se manifestou no sentido de que o tombamento pode se dar por lei de iniciativa parlamentar (forma de tombamento provisório). No entanto, no caso trata-se de tombamento como patrimônio cultural imaterial de Porto Alegre. O que atrai, ao nosso ver, a incidência da Lei n° 9.570/04 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Porto Alegre. Cujo art. 2º estabelece as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, ou seja, o Secretário Municipal da Cultura, instituições vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura e sociedades ou associações civis, competindo ao COMPAHC decidir sobre o registro nos termos do art. 3º e 4º da Lei n° 9.570/04.

Por fim, conforme constou na exposição de motivos é de se destacar que o Mercado Público já detém proteção especial conforme Lei n. 4317/77, assim como consta da lista de imóveis tombados na página da Secretaria Municipal da Cultura.

Isso posto, entendo que a proposição em questão apresenta vício de legalidade.

É o parecer.

Em 11 novembro de 2020.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325